

PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 094/2019

CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS MÉDICOS

*"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAÍ,
Estado de Goiás, e a Senhora Yanara Valdivia Suarez,
na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços médicos especializados, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a empresa **CLINICA MÉDICA LD LTDA, inscrita no CNPJ N. 32.596.151/0001-40**, situada na Rua Major Garcia, s/n, Qd. 5ª, Lt. 36, Vila Progresso, Itaberaí-Go., representada pela sócia Yanara Valdivia Suarez, inscrita no CPF MF sob o n. 067.717.021-11, Rg. n. GO09815-4, Cubana, solteira, médica, residente e domiciliada na Rua Jorge Gama, qd. 18, lt. 2, centro, Heitorai/GO, doravante, denominada CONTRATADA, têm justos e CONTRATADOS a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, através de seus responsáveis se compromete a prestar serviços médicos na UBS Antônia Maria Alves no Programa de Saúde da Família, Sendo que os plantões serão determinados pelo Secretario Municipal de Saúde, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas.

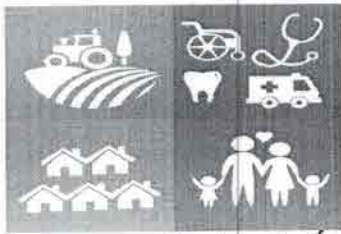
CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente sob a rubrica _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - A prestação de serviços médicos deverá ser prestada na UBS - Antônia Maria Alves no Programa de Saúde na Família, em regime de plantões ou não.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 04/02/2019 a 31/12/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), ao ano, e 11 (onze) parcelas de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, pelos serviços médicos na UBS Antônia Maria Alves, no Programa de Saúde da Família, referentes aos meses de fevereiro a dezembro de 2019; a serem pagos todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado, cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a atuar de forma que a contratada execute sua parte no contrato.

Parágrafo Segundo – Fornecer todos os materiais necessários ao bom desempenho e desenvolvimento dos serviços médicos, e diversos.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza a entregar a mercadoria no preço e condições ajustadas pelo prazo de vigência do presente contrato;

Parágrafo Segundo – A contratada se obriga a atuar de forma que a contratante execute sua parte no contrato;

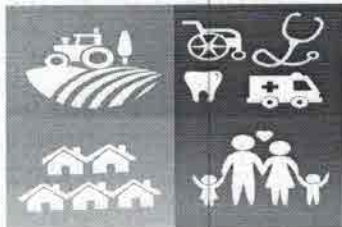
Parágrafo Terceiro – Recolher os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, sempre que solicitada à **CONTRATANTE** da estrutura organizacional da rede hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Heitorai, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.

Adm.: 2017 - 2020

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, 04 dias do mês de fevereiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

CNPJ 11.284.701/0001-16

Secretário Municipal de Saúde

Sr. Valdivino Torquato Alves

CPF: 791048781-91

CLINICA MÉDICA LD LTDA

CNPJ N. 32.596.151/0001-40

Yanara Valdivia Suarez

Médica

CPF sob o n. 067.717.021-11

RG nº GO09815-4

1) Wettiney R. Brito CPF. 043.197.981-20

2) Fátima Barreto da Silva CPF. 050.208.171-94